



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

GECON

CONTRATO Nº 11/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
MÁXIMUS GESTÃO DE MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA-ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - GLP PARA
ATENDER A CRECHE LEÔNCIO CORRÊA
E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DE GÁS - GLP QUE
ATENDEM AO RESTAURANTE.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 - SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Máximus Gestão de Manutenção Industrial Ltda-ME**, estabelecida na Rua Parque Xingu, nº 71, Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59.144-132, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.632/0001-10, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Jobard Fernandes Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 5.737.485 SSP/GO, e do CPF nº 007.660.774-70, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.003308/2016-95**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação da tubulação de distribuição de gás - GLP para atender a Creche Leônicio Corrêa e serviços de adequação das instalações de gás - GLP que atendem ao restaurante, ambos localizados nas dependências da Imprensa Nacional, compreendendo fornecimento de materiais e de mão de

Jobard *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

obra, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico da Imprensa Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente contrato o edital de Pregão Eletrônico nº 16/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico nº 16/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na IN SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

1.2. Manter, durante a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas, das condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

1.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da contratação.

1.4. Prover os seus empregados de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's – compatíveis com as funções desenvolvidas e instruí-los quanto à prevenção de acidentes e/ou incêndio nas áreas da Contratante.

1.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações do presente projeto básico e ao final da execução dos serviços apresentar o projeto "as built".

1.6. Manter os empregados utilizados na execução dos serviços devidamente identificados e uniformizados, com a logomarca da contratada.

1.7. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da contratante.

1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da contratante, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, devendo providenciar a reparação dos danos nos prazos estipulados pela contratante.

1.9. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da contratante.

1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e os materiais necessários à perfeita execução.

1.11. Cumprir, no que for cabível, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/1/2010, referentes às práticas de sustentabilidade.



1.12. Providenciar a retirada de todo material descartado e o entulho resultante da execução do serviço.

2. São obrigações da Contratante:

2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

2.2. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

2.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.

2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que esteja em desacordo com as especificações deste projeto básico.

2.5. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

2.6. Permitir acesso dos empregados, técnicos e pessoal habilitado da contratada ao local da execução dos serviços.

2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização do serviço e da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **RS 14.984,39** (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DO RESTAURANTE					
1	Flexível PVC Dako x ½ NPC c/80 cm	pç	1	162,45	162,45
2	Fita teflon	pç	1	8,35	8,35
3	Pig-tail 7/8 Pol x 7/16 pol x 1000 mm mangueira 1TC4 Benfl	pç	2	120,00	240,00
4	Plug ferro maleável 300 LBS ¾ Pol NPT	pç	1	9,65	9,65
5	Regulador AP-40 pressão 1º estágio, vazão 60 Kg/h, C/man.	pç	1	390,00	390,00
6	Regulador pressão 2º estágio, PS 280 mmca, vazão. 50 Kg/h	pç	1	376,85	376,85
TOTAL (I)				1.187,30	
MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA REDE DA CRECHE					
1	Bucha redução ferro maleável 300 LBS ¾ pol x ¼ pol NPT	pç	1	11,76	11,76
2	Bucha S-10 c/parafuso	pç	12	0,75	9,00
3	Cotovelo de aço 90 GR 300 LBS NPT ½ pol	pç	15	20,55	308,25
4	Fita teflon	pç	6	8,35	50,10
5	Fita torofita 10 cm x 1 m	mt	42	45,25	1.900,50
6	Coletor GLP módulo II simples cilindro 190 Kg – FTM 9007	pç	1	331,48	331,48
7	Flexível PVC DAKO x ½ 1.10	pç	2	120,12	240,24
8	Luva de aço carbono 300 LBS NPT ¾ pol.	pç	7	11,86	83,02
9	Manômetro 0-300 PSI dial 2.1 pol rosca 1/4pol NPT vertical	pç	1	78,55	78,55

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10	Niple duplo aço ½ pol NPT 300 LBS	pc	4	9,50	38,00
11	Niple duplo aço ¾ pol NPT 300 LBS	pc	10	14,65	146,50
12	Niple de redução latão ¾ pol NPT x pol NPT	pc	2	16,95	33,90
13	Pig-tail de borracha P-45 / P-90 500 mm	pc	4	114,86	459,44
14	Regulador de pressão 2º. Estágio, OS 280 mmca vazão 12Kg/h	pc	2	225,52	451,04
15	Suporte para coletor tipo parede	pc	6	21,45	128,70
16	Tampão (CAP) ferro maleável NPT 300 LBS ¾ pol	pc	2	28,55	57,10
17	Tee aço ¾ pol NPT 300 LBS	pc	2	28,75	57,50
18	Tubo aço carbono preto s/cort SCH40 A 106 ¾ pol	mt	42	32,00	1.344,00
19	União aço com assento bronze ¾ pol NPT 300 LBS	pc	3	51,00	153,00
20	Válvula de esfera tripartida 1/2 pol NPT 300 LBS PP	pc	2	148,25	296,50
21	Válvula de esfera tripartida ¾ pol NPT 300 LBS PP	pc	5	176,45	882,55
TOTAL (2)				7.060,83	
MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DA CENTRAL DE GLP DA CRECHE					
Item	Descrição	Um	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Bucha redução ferro maleável 300 LBS ¾ Pol X ½ Pol NPT	pc	1	11,76	11,76
2	Bucha S-10 c/parafuso	pc	12	0,75	9,00
3	Coletor GLP módulo II simples cilindro 190 KG – FTM 9007	pc	2	331,48	662,96
4	Fita teflon	pc	1	8,35	8,35
5	Kit central 03 a 15 x B-190/B – 125 Comap	pc	1	290,00	290,00
6	Manômetro 0-300 PSI DIAL 2.1 POL rosca ¾ pol NPT vertical	pc	1	78,55	78,55
7	Niple redução latão ¾ pol NPT x ½ pol NPT	pc	2	16,95	33,90
8	Pig-tail de borracha P-45/P-90 500 mm	pc	4	114,86	459,44
9	Suporte para coletor tipo parede	pc	6	21,45	128,70
10	Tampão (CAP) ferro maleável NPT 300LBS ¾ pol.	pc	2	28,55	57,10
11	Válvula de esfera tripartida 1/2 pol NPT 300 LBS PP	pc	2	148,25	296,50
Total (3)				2.036,27	
Total Geral (1 + 2 + 3)				10.284,39	
Serviço de mão de obra referente à instalação e adequação de rede de gás GLP – creche e restaurante				R\$ 4.700,00	
Preço Total				R\$ 14.984,39	

2. As despesas correrão à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho

[Handwritten signatures and initials]

04662203828040001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.39.16, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 800322, datada de 30/08/2017, no valor de **RS 14.984,39 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Caso se faça necessária a retificação da nota fiscal/fatura, por erro da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida, dando-se então prosseguimento à contagem, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

3.1. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura contrato.

2. A contratada obriga-se a concluir os serviços objeto do termo de referência – Anexo I do Edital - de acordo, estritamente, com as especificações nele descritas, no projeto e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão realizados nas dependências da Imprensa Nacional, localizada no SIG, Quadra 6, lote 800, Brasília-DF, acompanhados por um servidor da Gerência de Serviços Gerais – GESEG, no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia do serviço executado não poderá ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela contratante.

2. Se após o recebimento definitivo dos serviços, forem verificados defeitos na sua execução e nos materiais utilizados, a contratada será notificada e deverá atender ao chamado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a vistoria, devendo ser sanados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. Os defeitos verificados deverão ser sanados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedor a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da avença, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução da avença em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

9. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Após a montagem, toda a tubulação deverá ser submetida à pressão de 90 PSI, teste este que deverá ser acompanhado por pessoa indicada pelo contratante, tendo que comprovar, por escrito, a estanqueidade.

2. Serviços a serem executados pela Contratada.

- Creche Leônicio Corrêa: instalação da tubulação da rede de gás, reguladores de pressão e demais componentes que forem necessários para o perfeito funcionamento e distribuição do gás no atendimento à cozinha.

- Restaurante: adequação da instalação de alimentação de gás aos fogões, compreendendo a substituição de reguladores de pressão, mangueira flexíveis e demais componentes que forem necessários para o perfeito funcionamento e distribuição do gás, em atendimento às exigências das normas técnicas.

- Após a execução dos serviços, efetuar teste de estanqueidade das redes de distribuição de gás, apresentando o laudo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

 -    

- Executar as devidas proteções, calços, envelopamento e pintura das tubulações e atender as demais orientações apresentadas no projeto e necessárias para a perfeita execução dos serviços em conformidade às Normas Técnicas.

- Fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade ao termo de referência.

- Fechamento/interligação das tubulações com os cilindros de gás, fornecendo todos os componentes necessários determinados no projeto.

- Caso os materiais relacionados nos quadro supracitados sejam insuficientes, a contratada deverá complementar para a perfeita execução dos serviços.

3. Serviços de responsabilidade da contratante.

- Abertura e fechamento das canaletas para passagem das tubulações, conforme projeto e atendendo as devidas orientações técnicas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início dos serviços;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.



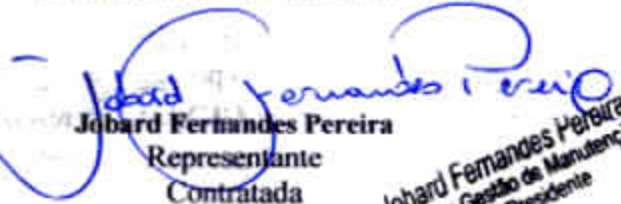
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2017.


Amarildo Baesso
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


Jobard Fernandes Pereira
Representante
Contratada


Testemunhas:


Irândiaia Gláucia Fatima Bruno
Assistente COLOG
Matricula Siape nº 6661209


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da COLOG
Matricula Siape nº: 6442184